

ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E O CÍRCULO CATÓLICO DE OPERÁRIOS DE BARCELOS



Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do Anexo I do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
 2. Nesse sentido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do Anexo I do sobredito regime jurídico.
 3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de Acordos de Colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
 4. O Círculo Católico de Operários de Barcelos é uma associação sem fins lucrativos, com sede no concelho de Barcelos, tem como objetivo principal promover culturalmente a população de Barcelos, através das artes, música, do teatro, do cinema, do folclore e do desporto, humanizando a sua qualidade de vida, estando, também, a desenvolver uma vertente social dirigida aos mais desfavorecidos.
 5. Pelo mérito da sua atuação foi atribuída a medalha de mérito de grau ouro do concelho ao Círculo Católico de Operários de Barcelos. Em 2008, por despacho governamental n.º 14392/2008, de 7.5.2008, publicado no D.R. II Série, o Círculo Católico de Operários de Barcelos foi distinguido e beneficiado com o estatuto de "Pessoa Coletiva de Utilidade Pública".
 6. Para o ano de 2023, o CCOB pretende desenvolver o seu projeto de ensino de Gaitas-de-Foles e bombos a toda a comunidade barcelense.
-



7. Este novo projeto visa ensinar e divulgar os instrumentos tradicionais, reconhecendo a importância cultural dos mesmos, partilhando com novas gerações dois instrumentos profundamente enraizados na cultura e música portuguesa.
8. Assim, este projeto constitui uma atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

CÍRCULO CATÓLICO DE OPERÁRIOS DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 501 440 950, com sede na Rua D. Diogo Pinheiro, n.ºs 15 a 21, União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Joaquim Senra de Brito, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os Outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

O Segundo Outorgante desenvolverá as atividades a que se obriga pela cláusula quarta do presente Acordo de Colaboração, através dos seus grupos "Banda do Galo", "Galos Gaiteiros/Alcaides", "Vozes do Cávado", "Banda Dimensão Minhota/Concertinas" e "Amigos da Concertina do Senhor da Cruz", dirigindo-se a um público diversificado, no âmbito de uma ação cultural de grande cobertura que se consubstanciará na realização de espetáculos e formação musical.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no montante global de 30.000,00€ (trinta mil euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula quarta cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quinta.
2. Exigir do Segundo Outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula quarta.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quarta

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do Primeiro Outorgante a comparticipação financeira no montante global de 30.000,00€ (trinta mil euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. Realizar **trinta concertos** com os diversos grupos do Segundo Outorgante, já identificados na cláusula segunda, quando solicitado pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.

3. Realizar a “Festa das Camélias 2023”.
4. Participar com o grupo “Banda do Galo” na “Batalha das Flores” que integra a programação das “Festas das Cruzes 2023”.
5. Desenvolver um projeto de formação contínua para jovens e jovens/adultos na área do ensino de Gaitas-de-foles e bombos a toda a comunidade barcelense.
6. Referenciar de forma expressa o apoio do Primeiro Outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
7. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
8. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
9. Colaborar com o Primeiro Outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
10. Enviar um relatório final de atividades ao Primeiro Outorgante, no fim da vigência do presente acordo de colaboração para efeito de análise e validação.
11. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quinta

(Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira no montante de 30.000,00€ (trinta mil euros), será paga da seguinte forma:

1. € 10.000,00 (dez mil euros), após a assinatura do acordo de colaboração;
2. € 10.000,00 (dez mil euros), até ao início do mês de outubro de 2023;
3. € 10.000,00 (dez mil euros), após a validação do relatório final.

Cláusula Sexta

(Incumprimento e resolução)



1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltoso o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sétima

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes Outorgantes.

Cláusula Oitava

(Revisão)

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Nona

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Vigência)

O acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura até à execução das obrigações das partes outorgantes, com efeitos retroativos ao início do presente ano.

Cláusula Décima-Primeira

(Acompanhamento e avaliação)



Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

Cláusula Décima-Segunda

(Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Barcelos, ____ de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante

//Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.//

(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante

//Joaquim Senra de Brito//

(Presidente da Direção)